



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

SF/21012.93515-25

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que os jornalistas sejam incluídos como microempreendedores individuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.....

.....
§ 4º-C Observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei é permitido aos que exercem a atividade de jornalismo optar sistemática de recolhimento de que trata este artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os jornalistas podem constituir pequenas empresas e se enquadrar no Simples Nacional, contudo eles não fazem parte das categorias que podem obter o enquadramento simplificado e a carga tributária reduzida dos microempreendedores individuais - que são regras ainda mais benéficas que o Simples. O inciso X do § 5º-I do art. 18 já faz menção explícita à inclusão de atividade de jornalismo e publicidade.

A realidade do mercado de trabalho prova, contudo, que a maior parte da categoria se equivale aos microempreendedores individuais

– que são empreendedores que têm receita anual de até 81 mil reais. Por benefício da lei, os microempreendedores individuais fazem um recolhimento de impostos de forma simplificada, em valores fixos, conforme a sistemática no art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123.

A equivalência dos jornalista ao microempresário individual trata-se de providência de equidade. A realidade do mercado de trabalho da atividade jornalística é a de abundância de atividades autônomas, chamadas de freelancer. Nessa condição, o jornalista, não raro, se torna empresário de si mesmo e, assim, passa a empreender em diversas frentes e mídias para garantir sua renda.

Em face da justiça que inspira a iniciativa, espero contar com o apoio dos pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO